



LEI Nº 673/92

"Reajusta Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevado para o valor do Salário Mínimo decretado pelo Governo Federal, todos os vencimentos e salários proventos e pensões que estiverem abaixo de Cr\$522.186,94 (quinhentos e vinte dois mil, cento e oitenta e seis cruzados e noventa e nove centavos).

Art. 2º- Fica concedido aos demais servidores da Prefeitura Municipal um aumento de 80% (oitenta por cento) sobre os seus salários e vencimentos a partir de 1º de setembro de 1.992.

Art. 3º- Fica concedido a partir de outubro de 1.992, um aumento de 40% (quarenta por cento) aos servidores Municipais, exceto aos funcionários que enquadram no artigo 1º desta Lei, e os professores que seguem Lei Nº 626/92.

Art. 4º- Fica concedida a partir de 1º de Novembro/92, um aumento de 40% (quarenta por cento) a todos os servidores Municipais, exceto professores que seguem Lei Nº 626/92.

Art. 5º- Consideram recursos para atender as despesas com a presente Lei, as dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir e tão inteiramente a como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 16 de Novembro de 1.992.

José Milton de Almeida

-Prefeito Municipal-

Delma Leites Almeida
Delma Leites Almeida

*ai registrado no
livro nº 08
página 118*